

Ministério da Educação Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Minas Gerais - *Campus* Formiga Curso de Bacharelado em Ciência da Computação



Regulamento das Atividades Complementares do Curso de Bacharelado em Ciência da Computação

Aprovado pelo colegiado em 20/02/2017.

Formiga Fevereiro de 2017



MEC – SETEC Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Minas Gerais Campus Formiga

Regulamento das Atividades Complementares do Curso de Bacharelado em Ciência da Computação

I- DAS FINALIDADES

- Art. 1º As Atividades Complementares se constituem em parte integrante do currículo do Curso de Bacharelado de Ciência da Computação.
- §1º As Atividades Complementares são desenvolvidas dentro do prazo de conclusão do curso, conforme definido em seu Projeto Pedagógico, sendo componente curricular obrigatório para a graduação do aluno.
- §2º Caberá ao aluno participar de Atividades Complementares que privilegiem a construção de comportamentos sociais, humanos, culturais e profissionais. Tais atividades serão adicionais às demais atividades acadêmicas e deverão contemplar os grupos de atividades descritos neste Regulamento.
- Art. 2º As Atividades Complementares têm por objetivo enriquecer o processo de ensinoaprendizagem, privilegiando:
 - I. Atividades de complementação da formação social, humana e cultural;
 - II. Atividades de cunho comunitário e de interesse coletivo;
 - III. Atividades de iniciação científica, tecnológica e de formação profissional.

II- DA DEFINIÇÃO

- Art. 3º O termo VII das Diretrizes Curriculares para os cursos de Computação, apresenta a seguinte orientação: "Respeitando-se o projeto individual de cada curso, deverá ser incentivada a diversificação das atividades complementares, se possível proporcionando ao aluno no mínimo duas modalidades diferentes".
- Art. 4º Compreendem-se por Atividades Complementares aquelas atividades que visam a complementar e enriquecer a formação do aluno de acordo com o perfil do profissional proposto pelo curso. Sua realização deve estar articulada com os objetivos gerais do curso e deve ter como objetivo principal expandir o perfil do egresso com atividades que privilegiem aspectos diversos na formação, incluindo atividades desenvolvidas fora do ambiente escolar.
- Art. 5º As seguintes atividades complementares são pertinentes à proposta pedagógica do curso de bacharelado em Ciência da Computação:
- I. Iniciação Científica;
- II. Participação em Eventos Científicos e Acadêmicos;
- III. Atividades de Extensão;

- IV. Trabalhos Multidisciplinares ou de Equipe ou participação em competições acadêmicas;
- V. Atividades Culturais e Artísticas;
- VI. Monitorias, Tutorias e Auxílio em Projetos Pedagógicos;
- VII. Estágio Curricular não obrigatório;
- VIII. Cursos de línguas estrangeiras;
- IV. Certificados de proficiência em línguas estrangeiras;
- X. Participação em comissões de representações discente;
- XI. Disciplinas eletivas e optativas excedentes a carga horária mínima exigida e cursadas com aprovação.
- Art. 6º O aluno deverá realizar atividades complementares que representem no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas. Estas atividades deverão ser realizadas ao longo do curso e não serão computadas as atividades antecedentes ao ingresso do aluno no curso.

III- DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 7º As atividades complementares estão divididas em duas linhas de complementação, denominadas Atividades de Extensão e Atividades de Ensino e Pesquisa. O aluno deverá realizar atividades em pelo menos uma das duas linhas de complementação distintas para a sua graduação, devendo ser motivado a participar de ambas.

Parágrafo único: Atividades acadêmicas, culturais e científicas poderão ter carga horária contabilizada como Atividades Complementares do curso.

Art. 8º A documentação comprobatória referente à atividade complementar deverá ser apresentada ao Professor Responsável pelas Atividades Complementares e o seu registro no sistema de controle acadêmico só será efetivado após a homologação pelo mesmo.

Parágrafo único: Toda a comprovação de atividade(s) complementar(es) deve(m) ser realizada, obrigatoriamente, por documento original ou cópia autenticada.

Art. 9° As atividades complementares de extensão devem ter grau de pertinência conforme tabela1:

Atividade	Comprovação	Limite horas /Atividade					
Estágio Curricular não obrigatório desde que em conformidade com a lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.	Termo de Compromisso, plano de atividades do estagiário e relatório semestral das atividades desenvolvidas, assinado pelo Supervisor de Estágio da empresa e Professor Orientador, comprovando atividades em computação.	valor da carga horária total de atividades complementares especificado no projeto					
Atividade de extensão certificada pela Secretaria de Extensão do campus Formiga.	extensão, com anuência do professor responsável ou certificado de participação,	total de atividades					
Atividades culturais e artísticas	Certificado emitido pelo órgão promotor do evento	Limitado a um total de 60h					
Trabalhos multidisciplinares ou de equipe ou participação em competições acadêmicas	Certificado emitido pelo órgão promotor do evento acompanhado de aval do professor orientador						

Tabela 1 – Atividades de Extensão e limite de horas

Art. 10° O estágio curricular não obrigatório tem a finalidade de estreitar o contato do corpo discente com atividades técnicas, tentando dessa forma, aprimorar os conhecimentos do aluno em sua área de predileção.

Art. 11º O aluno deve ser acompanhado durante as atividades de estágio por um orientador pertencente ao quadro docente do IFMG - Campus Formiga e também por um orientador dentro da empresa, devendo o mesmo, ao final do estágio, encaminhar um parecer quanto às atividades desenvolvidas pelo aluno. Em se tratando dos possíveis locais de estágio, o corpo discente poderá estagiar na própria instituição e em empresas com áreas correlacionadas ao curso.

Art. 12° O estágio curricular não obrigatório se constitui na forma encontrada pelas determinações legais da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008. Os detalhes de todos os aspectos relacionados ao estágio não obrigatório estão disponíveis, em documento próprio, no Setor de Estágio da Secretaria de Pesquisa e Extensão do IFMG - Campus Formiga.

Art. 13° As atividades complementares de Pesquisa e Ensino devem ter grau de pertinência conforme tabela2:

Atividade	Comprovação	Limite horas
-----------	-------------	--------------

		/Atividade
	Relatório semestral da Iniciação Científica, com o aval do professor orientador	
Participação em seminário, minicurso de caráter acadêmico ou em congresso ou congênere científico em computação ou áreas afins	Certificado emitido pelo órgão promotor do evento	Limitado a um total de 60h
Apresentação de seminário	acompanhado de aval do	A carga horária apresentada pelo aluno será pontuada em dobro, limitado a um total de 60h
Ministrar minicurso de caráter acadêmico	acompanhado de aval do	A carga horária apresentada pelo aluno será pontuada em dobro, limitado a um total de 120h
	_	90h por período letivo completo e concluído limitado a um total de 180h
Cursos de línguas estrangeiras	Certificado emitido pela escola e/ou instituição de ensino de línguas estrangeiras	Limitado a um total de 60h
Certificados de proficiência em línguas estrangeiras	_	30h por certificado, limitado a um total de 90h
Participação em comissões de representações discente	Atas das reuniões com comprovação de presença	2h por presença em reunião, limitado a um total de 30h
Cursos <i>online</i> diretamente ligados à área da Ciência da Computação	Certificado emitido pelo <i>site</i> responsável pelo curso e descrição da carga horária e conteúdo programático	Limitado a um total de 60h
Disciplinas eletivas e optativas excedentes à carga horária mínima exigida e cursadas com	emitido pela secretaria	Limitado a 50% do valor da carga horária total de atividades complementares

aprovação	especificado	no	projeto	
	pedagógico do curso			

Tabela 2 - Atividades de Pesquisa e Ensino e limites de horas

IV- DO LOCAL E DA REALIZAÇÃO

Art. 14º - As Atividades Complementares poderão ser desenvolvidas no próprio Campus Formiga ou em organizações públicas e privadas, que propiciem a complementação da formação do aluno, assegurando o alcance dos objetivos previstos nos Artigos 1º e 2º deste Regulamento.

Parágrafo único: As Atividades Complementares deverão ser realizadas preferencialmente aos sábados ou no contraturno do aluno, não sendo justificativa para faltas em outras disciplinas/unidades curriculares.

V- DO COLEGIADO DO CURSO

Art. 15° - Ao Colegiado do Curso compete:

- I. Encaminhar procedimentos de avaliação e pontuação para atividades complementares, relacionadas nos artigos 9 e 13, em consonância com o Projeto Pedagógico do Curso;
- II. Deliberar a avaliação das Atividades Complementares não previstas neste Regulamento.

VI - DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE)

Art. 16° - Ao NDE do Curso compete:

I. Propor ao Colegiado do Curso por meio do Coordenador, as disciplinas/unidades curriculares de enriquecimento curricular que poderão ser consideradas Atividades Complementares, em consonância com o Projeto Pedagógico do Curso;

VII - DO PROFESSOR OU COMISSÃO RESPONSÁVEL

Art. 17° - Ao professor ou comissão responsável pelas Atividades Complementares compete:

I. analisar e validar a documentação das Atividades Complementares apresentadas pelo aluno, levando em consideração este Regulamento;

- II. avaliar e pontuar as Atividades Complementares desenvolvidas pelo aluno, de acordo com os critérios estabelecidos, levando em consideração a documentação apresentada;
- III. orientar o aluno quanto à pontuação e aos procedimentos relativos às Atividades Complementares;
- IV. fixar e divulgar locais, datas e horários para atendimento aos alunos;
- V. controlar e registrar as Atividades Complementares desenvolvidas pelo aluno, bem como os procedimentos administrativos inerentes a essa atividade;
- VI. encaminhar à Secretaria do Campus, o resultado da matrícula e da avaliação das Atividades Complementares;
- VII. participar das reuniões necessárias para a operacionalização das ações referentes às Atividades Complementares.

VIII - DO ALUNO

- Art. 18° Aos alunos regularmente matriculados compete:
- I. informar-se sobre o Regulamento e as atividades oferecidas dentro ou fora do campus Formiga que propiciem pontuações para Atividades Complementares;
- II. inscrever-se e participar efetivamente das atividades;
- III. solicitar a matrícula e a avaliação em Atividades Complementares, conforme prevê este Regulamento;
- IV. providenciar a documentação comprobatória, relativa à sua participação efetiva nas atividades realizadas;
- V. entregar a documentação necessária para a pontuação e a avaliação das Atividades Complementares, até a data limite estabelecida pelo Colegiado do Curso;
- VI. arquivar a documentação comprobatória das Atividades Complementares e apresentá-la sempre que solicitada;
- VII. retirar a documentação apresentada junto ao professor responsável em até 60 dias corridos após a publicação do resultado.
- §1º A documentação a ser apresentada deverá ser devidamente legitimada pela Instituição emitente, contendo carimbo e assinatura ou outra forma de avaliação e especificação de carga horária, período de execução e descrição da atividade.

IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A .	100	\sim		•			1 ,	~	1	1	\sim	1 1	1	\sim
Δ rt	I U	1 10	Cacac	OMICCOC	necte	reall	lamento	CATAO	tratado	C nela	1 0	lemado	de.	Linco
$\Delta \Pi \iota$.	17	US.	casos	omissos	neste	1024	iainciito	SCIAU	uaiauo	טוטע פי	VU.	icgiauo	uc	Curso.
		_								- 1				